

TERMO ADITIVO

Processo nº 50619.000115/2025-71

1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO, REAJUSTE DE INSUMOS E INCLUSÃO DO BENEFÍCIO REEMBOLSO CRECHE DO CONTRATO Nº 242/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT-SR/MS, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, COMO CONTRATADA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT , SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO MS – SR/MS, denominado neste ato como **CONTRATANTE**, inscrito sob o CNPJ/MF nº04.892.707/0003-72, com sede na cidade de Campo Grande - MS, Rua Antônio Maria Coelho, 3099 – Bairro Jardim dos Estados, representado pelo Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul, **EURO NUNES VARANIS JUNIOR**, conforme Portaria de nomeação nº 185, de 15 de dezembro de 2020, do Ministro de Estado da Infraestrutura, brasileiro, casado, servidor público, Analista em Infraestrutura de Transportes, residente e domiciliado na Rua da Paúba, 215, Alphaville II, na cidade de Campo Grande/MS, portador de Carteira de Identidade nº 50***2, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.***.***-04, e, do outro lado, a empresa **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **79.283.065/0001-41**, sediado(a) na Rua Dona Leopoldina, nº 26 , Centro, na cidade de Joinville, no estado de Santa Catarina doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Ronaldo Benkendorf, presidente da empresa, inscrito no CPF 751.***.***-53, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Centro, na Cidade de Joinville/SC, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2025, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL**, que é regido e fundamentado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajustamento dos insumos com base no acumulado dos últimos 12 meses do IPCA e a inclusão do custo "reembolso auxílio creche".
- 1.2. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:
 - 1.2.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.
 - 1.2.2. Valor unitário: R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
 - 1.2.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento), conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo anexa, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
 - 1.2.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: **32 postos** e a quantidade

estimada de beneficiários e de **6 postos**.

1.2.5. Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação: nas hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026:

1.2.6. a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I.

1.2.7. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e na cláusula CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES do contrato 242/2025. Sua formalização foi autorizada em 06/07/2026, conforme documento (Sei nº 25274569) do processo administrativo nº 50619.000115/2025-71 pelo Superintendente da SR-MS/DNIT em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total estimado do contrato de R\$ 10.897.518,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e dezoito reais) passa para **R\$ 11.124.492,00 (onze milhões, cento e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais)**, sendo a importância de **R\$ 2.224.898,40 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)** para atender a nova etapa contratual, com parcelas mensais de **R\$ 185.408,20 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e oito reais e vinte centavos)** a partir de **16/06/2026**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de **R\$ 2.224.898,40 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)** correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UGR – SR-DNIT/MS; Programa de Trabalho nº 26.122.0032.2000.00001; Natureza de Despesa nº 339037 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS ; Projeto/Atividade nº Projeto/Atividade nº 2000, sendo que a despesa no exercício financeiro de 2026 está sendo executada por meio do empenho 2026NE000023 (SEI nº 23567935) que fica fazendo parte integrante deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de **R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos)** multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme CLÁUSULA SEGUNDA 2.1., nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.2. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.3. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.4. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.5. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

6. CLÁUSULA SEXTA - OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

6.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

6.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. **Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.**

6.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

6.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

6.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

6.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

6.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

6.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)
EURO NUNES VARANIS JUNIOR
Superintendente Regional SR-MS/DNIT

Contratada,

(assinado eletronicamente)

RONALDO BENKENDORF

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

ALEXANDRE GOMES MORAES

CPF: 601.***.***-10

MÁRCIA DA SILVA BARBOSA

CPF: ***.797.701-**



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Moraes, Coordenador de Administração e Finanças**, em 08/07/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcia da Silva Barbosa, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 08/07/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Euro Nunes Varanis Junior, Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul**, em 08/07/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Benkendorf, Usuário Externo**, em 09/07/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25309062** e o código CRC **10D133C5**.

Referência: Processo nº 50619.000115/2025-71

SEI nº 25309062